



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046 / 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E A EMPRESA 35.471.178 EDUARDO CAMILO FERRAZ.

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **35.471.178 Eduardo Camilo Ferraz**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.471.178/0001-03, com sede na Alameda Joaquim Ferreira Neto, nº 30, Bairro Santa Monica II, na Cidade de São Lourenço, MG, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **Eduardo Camilo Ferraz**, brasileiro, músico, portador do CPF nº 068.520.636-07 e do RG nº MG 11.895.506, SSP/MG, residente e domiciliado no mesmo endereço expresso acima, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº **038/2024, Inexigibilidade nº 006/2024**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa 35.471.178 Eduardo Camilo Ferraz, para prestação de serviços artísticos, na realização de um Show Musical com a “**Apollo6 Banda Show**”, no evento da Tradicional Festa do Bairro da Bocaina, no dia 12 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente procedimento objetiva a prestação de serviços na realização de um show musical com a “Apollo6 Banda Show”, no evento da Tradicional Festa do Bairro da Bocaina, no dia 12 de outubro de 2024, a partir das 23:00h (vinte e três horas), no palco instalado no campo de futebol do bairro da Bocaina, zona rural do Município de Dom Viçoso -MG, com tempo máximo de duração do show de 3:00 h (três horas), com um repertório eclético.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O preço total para a prestação do serviço objeto deste contrato é o valor de R\$ **3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, já inclusos todas as despesas relacionadas ao show, que estarão a cargo da **CONTRATADA**, tais como: cache artístico (músicos), transporte dos integrantes da banda e de seus respectivos instrumentos musicais, despesas com alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, logística, impostos e outras despesas.

Para o preço firmado, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data desta apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela Dotação Orçamentária:
2.9.2.13.695.009.2.0054 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- A – Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- B - Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás.
- C – Disponibilizar à **CONTRATADA** a estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;
- D – Disponibilizar à **CONTRATADA**, seguranças no acesso ao palco e ao redor do mesmo;
- E – Fornecer à **CONTRATADA**, documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- F – Exercer a fiscalização do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- B – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, desde iniciação até o seu término.
- C – Os serviços a serem fornecidos e prestados para cumprimento desta contratação deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito à qualidade e segurança, e aceitação do Departamento de Cultura e Turismo.
- D – A **CONTRATADA** se obriga a estar com suas aparelhagens montadas, antes do horário estipulado de início das apresentações, no palco instalado no campo de futebol do bairro da Bocaina, zona rural do Município de Dom Viçoso -MG ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.
- E – Fica a cargo da **CONTRATADA** a montagem e desmontagem de seus equipamentos, tais como instrumentos musicais, deslocamento e transporte dos integrantes da banda e aparelhos necessários para a concretização deste objeto licitado.
- F – A única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a substituição ou sublocação do objeto, sem conhecimento e aceitação da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. 156 e 162 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e suspensão dos serviços.
- G - A prestação dos serviços deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à **CONTRATADA** a substituição da apresentação, em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta cláusula, não havendo substituição imediata, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- H - A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer das exigências pactuadas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

I - A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade de eventuais danos que por ventura ocorram, antes, durante ou após a atuação da Banda, causados por excesso de euforia popular ou qualquer outro motivo.

J – Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa incidirá na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo, se a rescisão ocorrer 02 (dois) dia antes da data aprazada, ou durante o estipulado, incorrerá na multa do valor integral do Contrato.

L - Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções abaixo sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

A) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

B) **MULTA**: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Setor de Cultura e Turismo, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

C) **SUSPENSÃO E MULTA**: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

D) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

E) A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos e numerados na Lei nº 14.133/21.

Constituem ainda causas para rescisão contratual:

a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para fornecimento dos serviços;

b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Setor Requisitante, através do fiscal do **CONTRATANTE**.

A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

Para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, fica designada o(a) responsável pelo setor requisitante para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dom Viçoso, 26 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE

Município de Dom Viçoso
CNPJ Nº18.188.268/0001-64
Francisco Rosinei Pinto
CPF nº 032.844.616-55
Prefeito Municipal

CONTRATADA

35.471.178 Eduardo Camilo Ferraz
CNPJ 35.471.178/0001-03
Eduardo Camilo Ferraz
CPF nº 068.520.636-07

Testemunhas:
